

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.739, DE 2025

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para tipificar especificamente como circunstância qualificadora o homicídio doloso de criança ou adolescente com deficiência, praticado por pai, mãe ou responsável legal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.739, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.121.....
.....

IX – contra criança e adolescente

§ 2º-B. A pena do homicídio contra criança e adolescente é aumentada de:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

.....
.....(NR)

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente

